

- I – Acompanhar e monitorar programas, projetos e atividades pedagógicas nas escolas com ensino mediado por tecnologia;
- II – Elaborar relatórios e emitir pareceres sobre aulas, avaliações e engajamento dos professores;
- III – Criar instrumentos de monitoramento pedagógico e avaliativo;
- IV – Apoiar ações de permanência, combate à evasão e integração família-escola;
- V – Orientar professores ministrantes e mediadores sobre estratégias de ensino, uso de materiais didáticos e sequências de conteúdos;
- VI – Incentivar a participação em projetos pedagógicos, feiras, olimpíadas e atividades culturais e científicas;
- VII – Sistematizar, analisar e utilizar indicadores educacionais;
- VIII – Executar outras atividades delegadas pela Coordenação Pedagógica.

Seção IV

Dos Professores Coordenadores de Áreas

- Art. 17. Os professores coordenadores de áreas são subordinados à coordenação pedagógica, sendo sua composição a seguinte;
- I – Professor(a) Coordenador(a) de Área de Humanas;
 - II – Professor(a) Coordenador(a) de Área de Linguagens;
 - III – Professor(a) Coordenador(a) de Área de Natureza;
 - IV – Professor(a) Coordenador(a) de Área de Matemática;
- Art. 18. São atribuições sumárias dos professores coordenadores de área:
- I – Planejar programas, projetos e ações de formação junto à coordenação pedagógica, especialistas e Centro de Formação;
 - II – Elaborar relatórios sobre processos formativos, registrando avanços, acertos e entraves;
 - III – Seguir os fluxos e diretrizes definidos pela coordenação pedagógica;
 - IV – Auxiliar na elaboração e implementação de metodologias de ensino alinhadas ao currículo;
 - V – Mediar diálogos e conflitos relacionados à prática pedagógica;
 - VI – Orientar a elaboração de planos de aula, articulando conteúdos, competências e habilidades;
 - VII – Participar de reuniões e planejamento docente por área de conhecimento;
 - VIII – Colaborar na definição de estratégias de ensino e sequências didáticas;
 - IX – Analisar a pertinência e articulação dos objetos de conhecimento por série/ano;
 - X – Incentivar o uso de recursos tecnológicos, laboratórios e materiais didáticos;
 - XI – Estimular a participação em programas, projetos, olimpíadas e avaliações;
 - XII – Avaliar resultados de avaliações internas e externas e propor melhorias;
 - XIII – Acompanhar o desempenho dos professores para apoio ao processo de aprendizagem;
 - XIV – Emitir parecer técnico sobre materiais didáticos;
 - XV – Desenvolver itens e ações correlatas à sua área de atuação.

Seção V

Dos Professores Ministrantes

- Art. 19. São atribuições dos Professores Ministrantes:
- I – Estudar e analisar documentos curriculares, materiais didáticos e referências pedagógicas;
 - II – Elaborar materiais pedagógicos e orientadores para implementação das políticas do CEMEP;
 - III – Construir e ajustar planos de aula e cartografia das áreas de conhecimento;
 - IV – Adaptar atividades pedagógicas para linguagem audiovisual e televisiva;
 - V – Participar de rotinas de estúdio, reuniões de alinhamento e trabalho conjunto com a produção;
 - VI – Ministras aulas síncronas e orientar atividades assíncronas;
 - VII – Gravar aulas para projetos complementares, respeitando direitos autorais e de imagem;
 - VIII – Desenvolver atividades e roteiros de estudo para estudantes e professores;
 - IX – Elaborar e acompanhar avaliações da aprendizagem conforme política da rede;
 - X – Corrigir e avaliar atividades e produções dos estudantes;
 - XI – Participar de formações e treinamentos sobre recursos do CEMEP;
 - XII – Acompanhar e facilitar rotinas de planejamento e estudo de alunos e professores;
 - XIII – Participar de avaliações periódicas de desempenho;
 - XIV – Colaborar na elaboração e revisão de documentos e materiais do CEMEP;
 - XV – Participar de reuniões, eventos e atividades conforme necessidade administrativa;
 - XVI – Executar outras atividades atribuídas ou delegadas na sua área de atuação.

Seção VI

Dos Professores Mediadores

- Art. 20. São atribuições dos Professores Mediadores:
- I – Conhecer e estudar documentos curriculares, materiais didáticos e orientadores;
 - II – Participar de rotinas formativas e de alinhamento com a equipe do CEMEP;
 - III – Acompanhar e estudar materiais e orientações para realização das aulas e atividades;
 - IV – Garantir o correto manuseio, conservação e armazenamento dos equipamentos e materiais;
 - V – Mediar e facilitar a gestão da sala de aula, em parceria com professores ministrantes;
 - VI – Executar e avaliar projetos educacionais junto aos estudantes;
 - VII – Acompanhar, corrigir atividades e avaliações, monitorando desempenho e reportando resultados;
 - VIII – Lançar notas no sistema dentro do prazo e sob supervisão;
 - IX – Controlar diariamente a frequência dos estudantes;

- X – Realizar a busca ativa dos estudantes;
- XI – Participar de avaliações periódicas de desempenho;
- XII – Colaborar na elaboração e revisão de documentos e materiais do CEMEP;
- XIII – Participar de reuniões, eventos e atividades conforme necessidade administrativa;
- XIV – Manter comunicação constante com a equipe do CEMEP;
- XV – Reportar imediatamente à diretoria eventuais desafios ou situações que impactem as atividades;
- XVI – Executar outras atividades atribuídas ou delegadas na área de atuação.

Seção VII

Do Técnico de Projetos

Art. 21. São atribuições do Técnico de Projetos:

- I – Tomar a liderança e se responsabilizar pelo avanço e sucesso dos projetos do Centro de Mídias;
- II – Participar de reuniões rotineiras e alinhamentos com as equipes vinculadas em função de garantir o melhor atendimento às demandas de cada projeto;
- III – Acompanhar e estudar as orientações e os materiais necessários para a adequada realização dos projetos do Centro de Mídias, respeitando a periodicidade, os prazos e as diretrizes acordadas;
- IV – Corresponder às demandas da Coordenação Pedagógica.

Seção VIII

Da Coordenação de Tecnologia e Monitoramento

- Art. 22. São atribuições do Coordenador de Tecnologia e Monitoramento:
- I – Acompanhar e controlar a frequência dos professores mediadores;
 - II – Gerar relatórios de presença e encaminhar à Diretoria;
 - III – Monitorar e avaliar o estado de conservação dos equipamentos de ensino e da qualidade da internet nas unidades escolares;
 - IV – Criar registros de manutenção preventiva e corretiva;
 - V – Emitir relatórios sobre danos e propor reparos ou reposição;
 - VI – Registrar problemas de conectividade e comunicar responsáveis técnicos;
 - VII – Manter contato com fornecedores de internet e tecnologia;
 - VIII – Controlar e atualizar a lotação dos servidores nas turmas e escolas;
 - IX – Acompanhar processos de compra e aquisição de equipamentos e serviços;
 - X – Garantir conformidade legal e adequação às necessidades do ensino mediado;
 - XI – Monitorar recebimento e distribuição de produtos às unidades;
 - XII – Avaliar a qualidade dos serviços da produtora contratada;
 - XIII – Emitir relatórios sobre desempenho da produtora e sugerir melhorias;
 - XIV – Fiscalizar contratos do Centro de Mídias e cumprimento de fornecedores;
 - XV – Registrar e relatar descumprimentos contratuais;
 - XVI – Manter controle dos contratos vigentes e seus prazos de vigência.

Seção IX

Do Professor Especialista em Tecnologia

- Art. 23. São atribuições do Professor Especialista em Tecnologia:
- I – Desenvolver estratégias para o uso de tecnologias educacionais;
 - II – Assessorar professores no uso pedagógico das ferramentas tecnológicas;
 - III – Criar e ministrar capacitações sobre softwares, plataformas e metodologias inovadoras;
 - IV – Auxiliar na configuração, instalação e manutenção básica de equipamentos;
 - V – Avaliar desempenho das plataformas e sistemas de ensino, propondo melhorias;
 - VI – Monitorar conectividade e infraestrutura tecnológica, emitindo relatórios e soluções;
 - VII – Colaborar na criação e atualização de materiais didáticos digitais e audiovisuais;
 - VIII – Pesquisar e sugerir novas ferramentas e metodologias tecnológicas;
 - IX – Solucionar problemas técnicos que impactem transmissões e plataformas digitais;
 - X – Apoiar implementação e monitoramento de projetos de inovação tecnológica;
 - XI – Participar de reuniões estratégicas e elaborar relatórios sobre o impacto da tecnologia;
 - XII – Executar outras atividades correlatas à função conforme demanda da Coordenação de Tecnologia e Monitoramento.

Seção X

Do Técnico Administrativo

Art. 24. São atribuições do Técnico Administrativo:

- I – Executar as demandas administrativas conforme orientação do coordenador, assegurando eficiência e cumprimento dos prazos estabelecidos;
- II – Organizar, planejar, arquivar e gerenciar documentos físicos e digitais, garantindo acessibilidade, integridade e segurança das informações;
- III – Auxiliar na elaboração de relatórios administrativos e na tramitação de processos internos;
- IV – Receber, atender e orientar servidores, zelando pelo cumprimento dos procedimentos administrativos;
- V – Redigir e responder e-mails, ofícios, memorandos e outros documentos administrativos, assegurando clareza e conformidade com as diretrizes institucionais;
- VI – Apoiar a logística de compras e aquisições, acompanhando pedidos, recebimentos e distribuição de materiais e equipamentos;